



Receita Federal

Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Araraquara/SP

Anexo II

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DRF-
AQA 05/2017, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DELEGACIA DE RECEITA FEDERAL
EM ARARAQUARA/SP E A EMPRESA
ALBATROZ SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA.**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Araraquara-SP, com sede na Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2.775, Jardim das Flores, na cidade de Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.460/0453-23, neste ato representada pela Sra. Andrea Helena de Castro, Chefe da Seção de Programação e Logística – Sapoi/DRF/AQA, nomeada pela Portaria SRRF/8RF nº 194, de 10/05/2017, publicada no DOU de 16/05/2017, inscrito no CPF n.º 218.286.578-08, portador da Carteira de Identidade n.º 27.745.441-8 SSP/SP, doravante denominada **Contratante**, e a pessoa jurídica ALBATROZ Segurança e Vigilância Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.700.295/0001-17, sediada na Av. Tiradentes, n.º 1.402/1.406, Bairro Luz, na cidade de São Paulo-SP, CEP 01.102-000, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. Alan Campos Gomes, brasileiro, solteiro, advogado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 27.029.584-7 SSP/SP, e inscrito(a) no CPF n.º 280.061.878-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 15972.720002/2017-55 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº DRF-AQA 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança patrimonial (CBO 5173-30/Vigilante), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do Objeto

Delegacia da RFB em Araraquara:

Item	Descrição	Tipo de Posto	Quantidade	Valor Estimado do Posto	Valor Estimado Mensal
I	Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada	Posto em escala 12 x 36 horas, diurno, de segunda-feira a domingo, das 07h00min às 19h00min.	1	R\$ 9.296,00	R\$ 9.296,00
II		Posto em escala 12 x 36 horas, noturno, de segunda-feira a domingo, das 19h00min às 07h00min	1	R\$ 12.044,00	R\$ 12.044,00
III		Posto em escala 44 horas, diurno, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h18min.	2	R\$ 5.003,81	R\$ 10.007,62

Agências da RFB Jurisdicionadas:

Item	Descrição	Tipo de Posto	Quantidade	Valor Estimado do Posto	Valor Estimado Mensal
IV	Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada	Posto em São Carlos/SP, em escala de 44 horas, diurno, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h18min.	1	R\$ 4.844,71	R\$ 4.844,71
V		Posto em Ibitinga/SP, em escala de 44 horas, diurno, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h18min.	1	R\$ 4.807,14	R\$ 4.807,14

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/08/2017 e encerramento em 31/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 40.999,47, perfazendo o valor total de R\$ 491.993,64, referente ao período inicial de 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170322

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 33903703

PI: VIGILÂNCIA

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6 CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que segue, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

6.5 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11 A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Em caso de reajuste (variação dos demais custos do contrato, referentes a insumos e materiais), a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.14 A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações e reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
 - 6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.



6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 24.559,68, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.14 O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os insumos e materiais diversos e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.14 As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.14 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.14 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80, da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.15 Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.16 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.17 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.18 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.18.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.18.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.18.3 Indenizações e multas.

M
A

A

A

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.14 É vedado à Contratada:

12.14.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.14.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.15 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.16 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO


14.14 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.14 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Araraquara/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Araraquara, 26 de Julho de 2017.



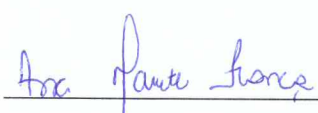
ANDREA HELENA DE CASTRO
Chefe da Sapol da DRF-Araraquara



Representante legal da CONTRATADA

Alan Campos Gomes
RG n.º 27.029.584-7
CPF n.º 280.061.878-78
Procurador


TESTEMUNHAS:



Ana Mariete França de Carvalho
RG: 27.873.941-6
CPF: 299.773.278-66
Depto. Contratos

MF/RFB/SRRF 8ª RF/DRF Araraquara/S:

Em, 26 de Julho de 2017



Ricardo Blumer
Matr 1 259.932